



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 04/2023

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei nº 04/2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar e acrescentar dispositivos da lei municipal nº 1647, de 06 de julho de 2011, que reorganiza a política municipal de atendimento a criança e do adolescente.

Às (fls. 2 a 6) houve apresentação do projeto e suas especificações.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 7).

Às (fls. 8 a 21) houve parecer jurídico onde o Procurador desta casa mencionou que há competência legislativa e que a matéria é de interesse local e está em conformidade com os parâmetros legais, porém não estava adequado as técnicas legislativa.

À (fl. 22) houve um ofício de gabinete sob nº 03/2023 solicitando ao presidente da CCJ mas prazo para apresentação do voto o qual foi concedido.

À (fls. 23 a 27) houve apresentação de mensagem aditiva alterando alguns dispositivos e solicitando regime de urgência.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 28).

Às (fls. 29 a 32) houve apresentação de impacto orçamentário.

À (fl. 33) houve apresentação de emenda modificativa nº 01/2023

À (fl. 34) houve apresentação de emenda aditiva nº 02/2023

À (fl. 35) houve apresentação de emenda modificativa nº 03/2023

À (fl. 36) houve apresentação de emenda modificativa nº 04/2023

À (fl. 37) houve apresentação de emenda modificativa nº 05/2023

À (fl. 38) houve apresentação de voto por parte deste relator e o mesmo repassou para procurador desta casa para análise das emendas.

Às (fls. 39 e verso e 40 e verso) houve análise do mesmo, demonstrando que as emendas nº 01, 02, 05 não deveriam ser acatadas, haja vista que a emenda nº 01 e 05 tratavam na matéria do salário dos conselheiros e por o município já ter atingido o limite prudencial com o pessoal, não poderia reajustar o salário dos mesmos, ademais a emenda nº 02 é inconstitucional, deste modo o nobre procurador orientou para acatarem apenas a emenda nº 03 e 04, e orientou para que fosse expedido um ofício para esclarecimentos do projeto ser encaminhado com o aumento salarial mesmo com o município estando acima do limite prudencial.

Às (fls. 41 a 47) o executivo apresentou mensagem aditiva modificando substancialmente o projeto e justificando o referido.

É o relato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Desta forma, entendo que a proposição é constitucional e opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, com as alterações propostas nas emendas nº 06 (modificativa) já devidamente protocoladas na casa e retiro as emendas nº 01, 02, 03, 04 e 05 tendo em vista que através da nova mensagem aditiva enviada sofreu alterações, não cabendo mais as referidas emendas.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Fabricio Duarte Holovka
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	218/2023
Data	22 / 03 / 2023
às	16 horas 12 minutos.
	
Servidor	